



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 6.2023/170301

Processo Administrativo Nº 01703001/23

Destaca-se, inicialmente, que o **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA**. Foi instituído pela **Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005**, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, e segundo **Redação Final da Lei Nº 510/2009**, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, cargos e define atribuições na estrutura administrativa do Município de Ponta de Pedras. Que Segundo a **SUSEÇÃO V art.29, SEÇÃO II** que trata da Controladoria Geral do Município (**CGM**) e no Art. 31 parágrafos I e II que define a Competência a essa (**CGM**), que no Art. 32 trata da estruturação da Controladoria Geral do Município (**CGM**) parágrafos I, II, III, IV, VI, VII e VIII que delimita a Abrangência e o Exame dos seguintes Setores e Serviços respectivamente e desempenhar todas as demais atribuições inerentes a (**CGM**) nos termos da legislação pertinente, e através do **Decreto Municipal nº 041/2022**, foi regulamentada a nomeação da Servidora para o exercício da função de **Controladora Geral do Município e Responsável pelo Setor de Controle Interno Municipal de Ponta de Pedras – PA**. Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de julho de 2014, a Controladoria Geral do Município (**CGM**), através do Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os Autos do **Processo Administrativo Nº 02004001/23**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-170301**. Tendo por **OBJETO: Contratação de DJ para realização de Show Musical decorrente do aniversário da cidade do Município de Ponta de Pedras/PA**. No valor global de R\$ 4.640,00 (Quatro Mil seiscentos e Quarenta Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com a contratada **AGATHA CRISTINA SANTOS CONCEIÇÃO MOREIRA**.

1. JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, no município até a presente data da apresentação deste certame, inexistiu sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

Outrossim, tem-se que as contratações diretas, sejam derivadas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demandam, como toda e qualquer contratação, a formalização em processo próprio, o qual deve ser instruído com, no mínimo, documentação que comprove a capacidade do pretenso contratado (nos termos do art. 12 do Regulamento); justificativa de preço com a demonstração de que é compatível com os praticados pelo profissional no mercado; fundamento da inexigibilidade e comprovação dos requisitos exigidos pela hipótese legal; indicação dos recursos para atendimento da despesa; e a ratificação da autoridade superior, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Importante observar que para caracterizar que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada é necessária apresentação de reportagens, diante disto, anúncios e flyers não é o suficiente para atestar sua aclamação como artista renomado conforme Art. 26 Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, a Controladoria Geral do Município (**CGM**) através do Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e
comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ponta de Pedras (PA), 20 de março de 2023.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

Controladora Geral do Município

Decreto Municipal N° 041/2022.